

Artigo 15

O Relatório Final do PCT será elaborado de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e pela ABC/MRE, devendo ser apresentado ao Comitê Diretivo para aprovação, no prazo máximo de 120 dias, após o encerramento do Programa Executivo.

Artigo 16

O Termo de Encerramento será assinado, após a aprovação do Relatório Final do PCT, pelo Comitê Diretivo.

TÍTULO V Do Orçamento e da Execução Financeira

Artigo 17

As responsabilidades da SDC/Mapa e do IICA referente à administração e execução orçamentária e financeira serão especificadas no PCT.

TÍTULO VI Da Prestação de Contas

Artigo 18

- Serão observados os seguintes prazos para o encerramento do presente Programa Executivo:
- a) até sessenta (60) dias após a data de encerramento do PCT, para pagamento de despesas formalizadas dentro da vigência do mesmo:
- b) até trinta (30) dias após a data de realização do último pagamento de despesa do PCT, para envio da prestação de contas final para a SDC/Mapa;
- c) até trinta (30) dias após a data de recebimento da prestação de contas final, para a aprovação da referida prestação pela SDC/Mapa;
- d) até trinta (30) dias após a aprovação da prestação de contas pela SDC/Mapa para a devolução, pelo IICA, de eventuais saldos financeiros sob responsabilidade deste; ou reembolso ao IICA, pela SDC/Mapa, referente às despesas decorrentes da execução de atividades previstas no PCT, se verificada a ausência de recursos financeiros
- Uma vez verificada a ocorrência de caso fortuito, serão revistos e acordados, pelas Partes, os prazos referidos neste artigo, mediante troca de notas oficiais.

TÍTULO VII Dos Bens, Produtos e Serviços

Artigo 19

- Na aquisição de bens, produtos e serviços, a legislação brasileira e as normas, regras e procedimentos do IICA serão observados.
- 2. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do PCT serão utilizados, exclusivamente, na sua execução e transferidos ao patrimônio da SDC/Mapa, imediatamente após o recebimento, com a devida atestação no Termo de Transferência de Bens Patrimoniais pelo Diretor Nacional do Projeto ou seu substituto, observado o disposto no artigo 4, alínea "b", inciso "vi".

TÍTULO VIII Dos Custos de Gestão

Artigo 20

Para cobrir os custos indiretos, decorrentes da participação do IICA na administração do PCT, será debitado do projeto o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os recursos financeiros efetivamente executados, de acordo com o Regulamento Financeiro do IICA.

TÍTULO IX Do Pessoal

Artigo 21

A contratação de pessoal pelo IICA, para executar atividades previstas no âmbito do PCT, será regida pelas normas do IICA e os dispositivos da legislação nacional aplicável.

TÍTULO X Da Auditoria

Artigo 22

- O PCT será objeto de auditoria anual realizada por órgão competente do Governo brasileiro e sempre que uma das Partes julgar necessário.
- 2. Em razão dos privilégios e das imunidades de que goza o IICA, os documentos originais serão mantidos em sua posse.
- 3. O acesso à documentação necessária à auditoria será franqueado mediante solicitação formal da SDC/Mapa ao IICA.

TÍTULO XI Da Publicação e do Crédito à Participação

Artigo 23

- 1. O Ministério das Relações Exteriores publicará, no Diário Oficial da União, este Programa Executivo.
- A SDC/Mapa fará publicar, em veículo apropriado, o extrato do PCT, suas eventuais revisões e demais atos decorrentes do Programa Executivo.

Artigo 24

- As Partes obrigam-se, expressamente, a comunicar, uma à outra, toda e qualquer reprodução, publicação, divulgação e veiculação das ações e atividades dos trabalhos e produtos desenvolvidos no âmbito do PCT, observando-se o devido crédito à participação de cada uma delas.
- 2. É terminantemente vedada a inclusão de nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinação de cores ou de sinais ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção individual ou de caráter comercial na publicação, divulgação, veiculação de ações, atividades, trabalhos ou produtos decorrentes do PCT.

TÍTULO XII Modificações e Emendas

Artigo 25

O Programa Executivo poderá ser modificado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

TÍTULO XIII Da Suspensão e Término

Artigo 26

- 1. O Programa Executivo poderá ser suspenso por qualquer das Partes, por via diplomática, caso ocorra o descumprimento de qualquer dos seus artigos, bem como em função de:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante do PCT ;
- b) interrupção das atividades do PCT em razão de indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- c) não-apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos no PCT; baixo desempenho técnico-operacional em um período superior a doze (12) meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pela SDC/Mapa, pela ABC/MRE e pelo IICA;
- d) interrupção das atividades do PCT sem justificativa apropriada; e
- e) inobservância dos dispositivos normativos pertinentes à legislação nacional em vigor.
- $2.\ O$ fim da suspensão será acordado entre as Partes por via diplomática.
- Caso as razões determinantes da suspensão não tenham sido corrigidas, o Programa Executivo será terminado, mediante notificação, por qualquer uma das Partes com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

TÍTULO XIV Da Solução de Controvérsias

Artigo 27

Quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou execução do presente Programa Executivo serão dirimidas por negociação direta entre as Partes, por via diplomática. TÍTULO XV Das Disposições Gerais

Artigo 28

Para as questões não previstas no presente Programa Executivo, serão aplicadas as disposições da Carta da Organização dos Estados Americanos, da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura e do Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o IICA.

TÍTULO XVI Da Vigência

Artigo 29

O presente Programa Executivo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, mediante manifestação das Partes.

Feito em Brasília em 08 de março de 2013, em três exemplares originais, em língua portuguesa.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Embaixador FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

PELO ORGANISMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL

MANUEL RODOLFO OTERO Representante do IICA no Brasil

PELA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

JOSÉ CARLOS VAZ Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA, CIENTÍFICA E TÉCNICA FIRMADO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O EXECUTIVO DA REPÚBLICA DE ANGOLA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARCERIA ESTRATÉGICA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Executivo da República de Angola, (doravante denominados "Partes")

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em 11 de junho de 1980;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo, e reconhecida pelas Partes no quadro da Parceria Estratégica assinada em 22 de junho de 2010;

Considerando o desejo de continuidade e de efetividade da cooperação entre os dois países e atendendo à, cada vez maior, importância da cooperação internacional entre os países do Sul e às possibilidades crescentes de partilha de boas práticas e de ferramentas de trabalho comuns nas áreas do presente Ajuste;

Considerando que o Programa de Cooperação Técnica basear-se-á nas prioridades de desenvolvimento estabelecidas pelo Executivo angolano;

Considerando as tradicionais relações de amizade e cooperação existentes entre a República de Angola e a República Federativa do Brasil, e guiados pelos princípios e normas de direito internacional universalmente aceitas;

Considerando que a Cooperação Técnica desenvolvida pelas Partes efetuar-se-á por meio da transferência de experiências e conhecimentos de instituições nacionais especializadas, com o objetivo de colaborar na promoção do progresso econômico, social e tecnológico dos dois Estados, baseada na igualdade de direitos e vantagens recíprocas, no respeito à soberania, ao princípio da não ingerência nos assuntos internos das Partes e de outros Estados;

Ajustam o seguinte: